

**DECRETO Nº 10.135, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Estabelece o Regimento Interno do COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, criado através da Lei nº 3.875, de 04 junho de 2002.*

**TELMO JOSÉ KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições, e na forma que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a aprovação do Regimento Interno do COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, em 04 de setembro de 2018, pelos membros respectivos, nomeados através da Portaria nº25.475, de 04 de setembro de 2018, .

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, parte integrante deste, nos termos do anexo único.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 04 de setembro de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO COMDEC CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL SANTA CRUZ DO SUL

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil é órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, criada pela Lei Municipal - Lei nº 3.875, de 04 de junho de 2002, se constitui no instrumento de articulação de esforços da Prefeitura de Santa Cruz do Sul com as demais entidades públicas e privadas existentes no Município, a fim de ser assegurada a gestão democrática e participativa das ações da Administração Municipal na esfera de Defesa Civil, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** As deliberações do Conselho Municipal de Defesa Civil acerca da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil, serão tomadas em consonância com o estabelecido neste Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 02 (dois) integrantes, sendo 01 (um), **titular** e 01 (um) **suplente** dos órgãos abaixo:

- I - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte;
- II - Gabinete da Vice-Prefeita Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;
- V - Secretaria Municipal de Transportes E Serviços Urbanos;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Brigada Militar (CRPO/VRP);
- IX - Corpo de Bombeiros (6º CRB);
- X - Polícia Rodoviária Estadual (2º Cia Rv);
- XI - Polícia Civil;
- XII - Exército Brasileiro (7º Bib);
- XIII - Universidade de Santa Cruz Do Sul (Unisc);
- XIV - Comitê Pardo;

XV - Rio Grande Energia (RGE Sul);

XVI- Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan);

XVII - Emater

**Art. 3º** Os membros a que se referem os Incisos de I e VII serão indicados pelos Secretários Municipais, e os demais serão indicados pelas respectivas Instituições e Entidades que representam.

**Art 4º** Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art 5º** Ao Conselho Municipal de Defesa Civil compete:

I - Aprovar normas e procedimentos para articulação das ações no município, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II - Aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil, estabelecendo suas prioridades;

III – Recomendar aos diversos órgãos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil , ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – Aprovar os critérios para a declaração e homologação de situação de emergência, ou situação de calamidade pública;

V – Aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

VI – Deliberar sobre as ações de cooperação Estadual ou Federal de interesse da Defesa Civil Municipal, observada a legislação vigente;

VII – Aprovar a criação de comissões técnicas inter-institucionais para a realização de estudos, pesquisas, e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil;

VIII – Elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu Regimento Interno.

## **CAPITULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Situação de normalidade caracterizar-se-á pela ausência de eventos desastrosos ou de previsão de não ocorrência concreta desses eventos.

§ 1º Durante a situação de normalidade o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente a cada semestre sempre que convocado, com a presença do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§2º Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas ao Conselho, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, entidades, ou órgãos, que as mesmas representem nos assuntos de natureza comum.

§3º O Presidente convocará o Conselho sem necessidade de qualquer ato formal, seja para as reuniões ordinárias, seja em se tratando de reuniões extraordinárias;

§4º Cada assunto de Defesa Civil apresentado ao Conselho é estudado por um relator designado dentre os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cuja atividade é técnica, designado pelo Presidente, o qual apresentará o competente relatório na data que for estipulada pelo Presidente.

§ 5º Os trabalhos do relator serão sempre escritos e terminam por Parecer Técnico.

§ 6º Qualquer membro poderá apresentar questões a serem apreciadas, desde que seja consideradas pertinentes pelo Presidente.

§ 7º Ao final de cada reunião será lavrada a Ata respectiva, que será assinada pelos presentes.

§ 8º Durante a situação de anormalidade, assim definida como aquela ensejadora de decretação de estado de emergência, ou de calamidade pública, bem como estados de iminentes possibilidades de que venham a ocorrer, o Conselho reunir-se-á extraordinariamente assim que convocado, nos termos da legislação vigente.

§ 9º O Conselho elegerá em reunião, a mesa diretora, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, e Tesoureiro, com o respectivo suplente.

§ 10 As decisões do Conselho Municipal de Defesa Civil serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho, e serão formalizadas através de Resoluções aprovadas pelo plenário e firmadas pelo seu Presidente, o qual terá ainda a prerrogativa do voto de desempate nas questões postas em discussão.

§ 11 O quórum e instalação para as deliberações do Conselho será o da maioria absoluta de seus membros.

## **CAPITULO IV**

### **DAS DELIBERAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art 7º** A movimentação do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil, a cargo da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte na forma da Lei, será apreciada anualmente pelo Conselho Municipal, sempre até o mês de março do ano subsequente ao do exercício a que se refere a prestação de contas.

**Art 8º** Todos os projetos e ações que envolvam os recursos do FUMDEC deverão ser aprovados previamente pelo Conselho, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, as quais deverão ser apreciadas *ad referendum*.

**Art 9º** O quórum de instalação para deliberações acerca do FUMDEC será de 2/3 de seus membros.

**Art 10** As decisões do Conselho Municipal nos assuntos a que se referir ao FUMDEC serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 11** Os membros integrantes do Conselho não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Art 12** Na ausência do Presidente, e de seu Vice, a reunião do Conselho deverá ser dirigida pelo 1º Secretário, e na ausência deste, pelo 2º Secretário.

**Art 13** Os casos omissos deste regimento serão objetos da decisão do presidente do referido Conselho, as *ad referendum* do Conselho.

**Art 14** O presente regimento entrará em vigor na data de publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de setembro de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**



